



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DESPACHO - JULGAMENTO DE RECURSO

Pregão Eletrônico nº 62/2026

Processo Licitatório nº 129/2026

Recorrente: Jardim Maq Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda., CNPJ nº 27.991.072/0001-02

Recorrida: E KNAUL LTDA, CNPJ nº 34.976.941/0001-87

Objeto: *Aquisição, baseada na política pública denominada “Compra Mercedes”, de ferramentas elétricas e baterias para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Mercedes/PR.*

Trata-se de análise e julgamento de Recurso Administrativo interposto pela licitante Jardim Maq Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda., CNPJ nº 27.991.072/0001-02 (doravante RECORRENTE), contra a decisão que manteve classificada a proposta da empresa E KNAUL LTDA (doravante RECORRIDA) para o item 08 do Pregão Eletrônico nº 62/2026, referente à aquisição de uma motopoda a combustão.

A RECORRENTE sustenta que o equipamento ofertado pela RECORRIDA, modelo Vulcan VP2600T, não atende à potência mínima exigida no Termo de Referência e que, por essa razão, a preferência destinada à empresa sediada no Município de Mercedes não poderia ser aplicada à proposta tecnicamente inválida.

I. Do juízo de admissibilidade do Recurso

O recurso foi apresentado com a indicação do ato impugnado, exposição dos fatos, fundamentos e pedidos, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conhece-se do recurso para análise de seu mérito.

II. Das alegações da RECORRENTE

A RECORRENTE alega, em síntese, que o Termo de Referência exige, para o item 08, motopoda com potência mínima de 0,95 kW/1,3 cv, enquanto o modelo Vulcan VP2600T ofertado pela RECORRIDA possui potência nominal de apenas 0,9 HP, equivalente a aproximadamente 0,67 kW, permanecendo abaixo do mínimo obrigatório.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Sustenta também que a prioridade prevista no item 2.5.3 do edital somente incide sobre proposta válida e que, afastada a proposta local por desconformidade técnica, o item deve retornar à melhor proposta válida remanescente. Acrescenta alegações relativas ao padrão de qualidade do equipamento e ao prazo de garantia indicado pelo fabricante.

III. Da análise e julgamento do Recurso

O item 08 do Termo de Referência, inclusive após a Retificação nº 01, exige motopoda a combustão, com haste telescópica extensível, punho multifunção, sabre mínimo de 30 cm/12 polegadas, potência mínima de 0,95 kW/1,3 cv, motor de dois tempos e tanque de combustível com capacidade mínima de 0,4 litro. A retificação alterou somente a marca/modelo de referência, substituindo STIHL HT 75 por STIHL HT 135, sem modificar a potência mínima ou os demais requisitos técnicos.

Conforme a documentação técnica e as especificações disponibilizadas pelo próprio fabricante, o modelo Vulcan VP2600T possui motor a gasolina de dois tempos, potência de 0,9 HP, cilindrada de 26 cc, tanque de 450 ml e sabre de 30 cm. Embora satisfaça alguns dos requisitos, sua potência corresponde a aproximadamente 0,67 kW ou 0,91 cv, sendo, portanto, inferior ao mínimo de 0,95 kW/1,3 cv previsto no edital.

A potência mínima constitui especificação objetiva e obrigatória do objeto. Não se trata de falha formal ou informação acessória passível de correção, mas de característica própria do equipamento ofertado. A aceitação de produto com potência inferior alteraria as condições técnicas definidas pela Administração e violaria os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 determina a desclassificação das propostas que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital. No mesmo sentido, o item 6.8.2 do instrumento convocatório estabelece expressamente que será desclassificada a proposta vencedora que não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

Eventual diligência poderia apenas confirmar as características do modelo efetivamente ofertado, não sendo possível permitir a substituição do Vulcan VP2600T por outro equipamento após a disputa, pois isso modificaria elemento substancial da proposta e comprometeria a igualdade entre os licitantes.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Quanto à preferência local, o item 2.5.3 do edital assegura prioridade à microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no Município de Mercedes que apresente proposta até 10% superior ao melhor preço válido. A expressão adotada pelo próprio edital demonstra que o benefício somente pode incidir sobre proposta que atenda integralmente às exigências técnicas. A política pública de incentivo local não autoriza o afastamento das especificações do objeto.

Assim, desclassificada a proposta da RECORRIDA, deverá ser observada a ordem classificatória prevista nos itens 2.5.6 e 2.5.7 do edital. Havendo outra empresa local com proposta válida enquadrada no intervalo aplicável, deverá ser assegurada a respectiva prioridade; inexistindo, deverá ser convocada a melhor proposta válida remanescente.

No tocante à garantia, o recurso não merece acolhimento como fundamento autônomo de desclassificação. Embora o fabricante informe prazo de seis meses para o modelo VP2600T, os itens 5.4 e 5.5 do Termo de Referência exigem garantia mínima de 12 meses e determinam que, caso a garantia do fabricante seja inferior, o fornecedor complemente o período restante. Desse modo, a garantia de fábrica inferior não gera, por si só, a desclassificação, pois a obrigação complementar recai diretamente sobre o fornecedor contratado.

A indicação da STIHL HT 135 como referência também não impede, isoladamente, a oferta de produto de outra marca. Conforme o item 4.8 do Termo de Referência, a referência serve como parâmetro de qualidade e desempenho mínimo. A desclassificação, neste caso, decorre da inobservância comprovada da potência mínima expressamente estabelecida, e não da simples diferença de marca.

IV. Conclusão e decisão

Diante do exposto, esta Pregoeira conhece do Recurso Administrativo interposto pela empresa Jardim Maq Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda., CNPJ nº 27.991.072/0001-02, e, no mérito, decide DAR-LHE PROVIMENTO, considerando que o modelo Vulcan VP2600T ofertado pela RECORRIDA possui potência inferior ao mínimo de 0,95 kW/1,3 cv exigido para o item 08.

Em consequência, fica desclassificada a proposta da empresa E KNAUL LTDA para o item 08 do Pregão Eletrônico nº 62/2026, com fundamento no art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no item 6.8.2 do edital.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Determina-se o prosseguimento do certame mediante convocação da próxima proposta válida, observadas a ordem de classificação e as regras de prioridade das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Mercedes, especialmente os itens 2.5.3, 2.5.6 e 2.5.7 do edital.

Desta maneira, em apreciação ao duplo grau de jurisdição, encaminhe-se o respectivo processo, acompanhado dos demais documentos pertinentes, à Procuradoria Jurídica e, posteriormente, à autoridade competente para avaliação, decisão do mérito e demais providências que julgar necessárias.

Mercedes/PR, em 21 de julho de 2026.

WILLIAM THOMAS DA SILVA DOS ANJOS
(Pregoeiro – Portaria 362/2026)